

Estado de Goiás

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE FORMOSA

LEI Nº 133-S, DE 25 DE MARÇO DE 1.982.-

Autoriza a concessão do serviço público municipal, referente aos Cemitérios, localizados na cidade de Formosa-Go.-

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, ESTADO DE GOIÁS, decretou e eu sanciono a seguinte lei:-

Artº 1º - Nos termos do artigo 41, item XI, da nova Lei Orgânica / dos Municípios do Estado de Goiás, identificada pelo nº 8.268, de 11 de julho de 1.977, fica o Chefe do Poder / Executivo do Município de Formosa, autorizado a fazer a concessão, referente a execução do serviço público municipal, concernente aos dois (2) cemitérios sob a responsabilidade pública, localizados na cidade Formosa e atinentes aos outros que, futuramente, vierem existir, na / referida sede do Município.

Artº 2º - A concessão do serviço público municipal e as atribuições do mesmo, de que fala o artigo 1º desta lei, têm duração, não superior ao período de tempo de dez (10) anos, contados a partir da assinatura do instrumento contratual da concessão pelas partes interessadas.

Artº 3º - No instrumento contratual de concessão a ser firmado com a concessionária, após a necessária licitação pública, o Chefe do Poder Executivo do Município de Formosa, especificará as condições e as cláusulas necessárias, com finalidade de dar cumprimento à execução dos objetivos da / presente lei, devendo expressar nas mesmas, a garantia e defesa dos supremos interesses do bem da comunidade formosense, inclusive, as referentes às tradições de relíquias, que representam os cemitérios, contendo os resíduos mortuários dos entes queridos e saudosos, ligados à população urbana do momento atual.

Parágrafo Único:-A minuta do contrato a que se refere este artigo, deverá acompanhar a documentação, que ficará à disposição das partes interessadas para consultas e esclarecimentos.

Artº 4º - Em virtude da importância do assunto da presente lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Formosa, auto-

Estado de Goiás

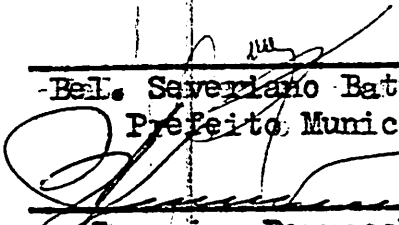
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE FORMOSA

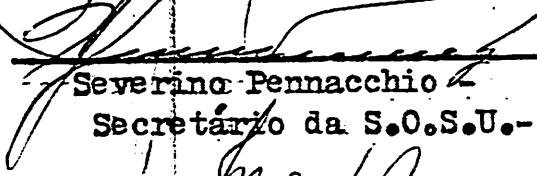
LEI Nº 133-S, DE 25 DE MARÇO DE 1.982.-

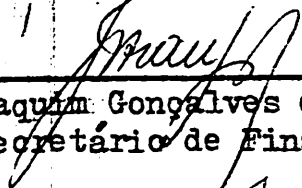
(continuação)

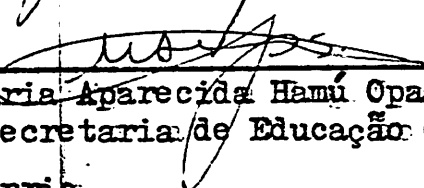
- Artº 4º - autorizado a expedir regulamento para boa e fiel execução do mesmo, dentro do prazo concebido a seu juízo.
- Artº 5º - Revogam-se as disposições em contrário.
- Artº 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito,
na cidade Formosa, em 25 de março de 1.982.-


Bel. Severiano Batista Filho -
Prefeito Municipal


Severino Pennacchio -
Secretário da S.O.S.U.-

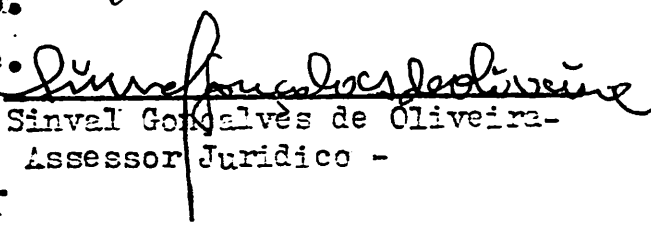

Joaquim Gonçalves de Araujo
Secretário de Finanças

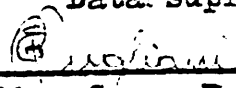

Maria Aparecida Hamú Opa
Secretaria de Educação e Cultura

Registrada às fls. do livro próprio.

Afixado no "placard" de publicidade.

Data supra.


Sinval Gonçalves de Oliveira -
Assessor Jurídico -


Evandina Gomes Pugliani
Oficial Administrativo